

**DECRETO N.º 134 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE REMOÇÃO DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARLOS ALBERTO VARASQUIM**, Prefeito do Município da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando:

- o disposto na Lei Municipal nº 2.851, de 30 de novembro de 2010, que dispõe sobre a remoção de cargos dos integrantes do Quadro do Magistério Público da Estância Turística de Igarapu do Tietê;
- o que dispõe o artigo 11 da Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional;

**DECRETA:**

**Capítulo I**

**Das Inscrições**

**Art. 1º.** A remoção por tempo de serviço e títulos e a remoção por permuta dos integrantes do quadro do Magistério Público Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê ocorrerá conforme as disposições deste decreto.

**Art. 2º -** As inscrições para o concurso de remoção, por permuta ou por tempo de serviço e títulos, dos docentes titulares de cargos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2019 deverão ser requeridas pelo próprio candidato ou por seu procurador legal (com firma reconhecida em cartório), na data de 26 de novembro do corrente ano:

I. na Secretaria Municipal da Educação de Igarapu do Tietê, no caso de remoção por permuta, e;

II. na Unidade Escolar de classificação do docente, no caso de remoção por tempo de serviço e títulos.

III. No ato da inscrição de remoção por tempo de serviço e títulos o candidato deverá indicar em campo específico na ficha de inscrição, conforme Anexo I, a Unidade de Escolar para a qual tem intenção de se remover, sendo permitido até duas intenções.

**Parágrafo Único:** Requerida a inscrição, na hipótese do inciso II, caberá à direção da Unidade Escolar aferir o tempo de serviço e demais títulos que o candidato possuir, conforme apresentados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas.

## **Capítulo II**

### **Da remoção por tempo de serviço e títulos**

**Art. 3º.** A classificação obtida no concurso para remoção por tempo de serviço e títulos será elaborada em duas listas, por modalidade de ensino, conforme tenha o candidato aulas atribuídas em caráter efetivo ou não durante o ano letivo de 2018 e será obtida a partir da contagem de pontos, conforme descrito no anexo II deste decreto.

**Parágrafo Único:** A apuração do tempo de serviço terá como data-base o dia 30 de junho de 2018.

**§ 1º.** A contagem de tempo de serviço será processada na forma do que dispõe o artigo 124 da Lei n.º 2.715, de 17 de dezembro de 2007, computando-se como efetivo exercício os afastamentos previstos em seus incisos I a X e excluindo-se:

- a) o tempo computado pelo docente, para fins de aposentadoria já concedida;
- b) as licenças ou afastamentos sem vencimentos;
- c) os afastamentos para exercício em órgão diferente da Secretaria Municipal da Educação;
- d) o afastamento para concorrer a mandato eletivo;
- e) os afastamentos não correlatos às atividades do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê;

**§ 2º.** Em caso de empate, observar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê/SP;
- II. idade cronológica do candidato;
- III. número de filhos;

**§ 3º.** Os docentes que acumulam cargos farão inscrições distintas para cada cargo.

**Art. 4º** - Findo o processo de avaliação e classificação, a Secretaria Municipal da Educação tornará pública a classificação dos candidatos no Concurso.

**§ 1º** - A classificação dos candidatos será disponibilizada em duas listas, conforme a situação do servidor durante o ano letivo de 2018, a saber:

I – Uma lista contendo a classificação dos candidatos que tiveram classes e/ou aulas atribuídas em caráter efetivo durante o ano letivo de 2018;

II – Uma lista contendo a classificação dos candidatos que não tiveram classes e/ou aulas atribuídas em caráter efetivo durante o ano letivo de 2018 (docentes que atuaram como professores substitutos e/ou com aulas de Leitura e Produção de Textos).

**§ 2º** - Será observada a classificação a que se refere o inciso II somente após esgotada a referente ao inciso I, ambos do parágrafo anterior.

**Art. 5º** - O candidato que não estiver de acordo com a classificação divulgada terá o prazo de 01 (um) dia, contado da data de publicação, para apresentar recurso à Secretaria Municipal da Educação.

**§ 1º** - O recurso de que trata o caput deverá ser devidamente fundamentado e entregue diretamente na Unidade Escolar em que o docente estiver lotado.

**§ 2º** - Em qualquer caso, os recursos não terão efeito suspensivo.

**§ 3º** - Transcorrido o prazo previsto no caput para interposição de recurso, os dados dos candidatos serão ratificados e não será permitida qualquer alteração posterior.

**§ 4º** - Após a apresentação dos recursos, a Comissão oferecerá resposta aos mesmos no prazo de até 1 (um) dia.

**§ 5º** - Decididos os recursos, será feita a publicação da classificação final, observados os prazos constantes do anexo I.

**Art. 6º** - As vagas relacionadas para o concurso de remoção compreendem as iniciais e as potenciais, sendo:

I – iniciais, as existentes nas unidades escolares, e;

II – potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

**Parágrafo Único** – A vaga potencial só se tornará disponível após liberada pelo seu titular em decorrência deste concurso.

**Art. 7º** - As vagas disponíveis (salas e aulas livres) para o Concurso de Remoção serão identificadas e relacionadas pelo Diretor de Escola e encaminhadas à Secretaria Municipal da Educação até o dia 23/11/2018 às 9h00, que publicará em todas as Unidades Escolares a relação completa das mesmas para conhecimento dos interessados.

**Parágrafo Único** – Sendo constatado qualquer irregularidade ou omissão nas informações deste artigo, caberá ao interessado e/ou direção das Unidades Escolares a manifestação junto a Secretaria Municipal da Educação, antes da data de início de inscrição deste certame.

**Art. 8º.** O Concurso de remoção de docentes, que ora se processa obedecerá ao cronograma constante do Anexo I deste decreto.

**Art. 9º.** O Docente que for removido por ato do Executivo Municipal com base no presente concurso de remoção deverá iniciar exercício na escola destino para a qual foi removido no primeiro dia de atividade letiva do ano de 2019.

### **Capítulo III** **Da remoção por permuta**

**Art. 10º.** Poderá ocorrer a remoção por permuta entre os titulares de cargo do quadro do magistério público municipal de Igaráçu do Tietê, na forma disciplinada no presente Decreto.

**Art. 11º.** A remoção por permuta somente poderá ocorrer quando servidores integrantes do quadro do magistério ocupantes de cargos efetivos idênticos manifestarem a vontade recíproca de permutarem, entre si, a unidade de ensino de lotação.

**§ 1º.** Entende-se por unidade de ensino, para estes fins, a instituição onde o servidor exerce o seu cargo como titular efetivo.

**§ 2º.** O pedido de remoção por permuta deverá ser apresentado à Secretaria Municipal da Educação e assinado por todos os interessados na mesma.

**§ 3º.** O professor removido será classificado entre os professores da Unidade Escolar para a qual se removeu, considerando a somatória de pontos obtidos por tempo de serviço e títulos apresentados.

**§ 4º** - Ao professor que, depois de deferida a remoção por permuta, desistir da mesma, fica vedada a participação em qualquer processo de remoção pelo período de 3 (três) anos, contados da data da desistência.

#### **Capítulo IV**

##### **Da escolha das vagas no processo de remoção por tempo de serviço e títulos**

**Art. 12º** - O candidato será classificado entre seus pares e efetuará a escolha, conforme o cargo que ocupe, na Secretaria Municipal da Educação, conforme cronograma constante do anexo I deste Decreto.

**§ 1º** - O candidato que não comparecer e não se fizer representar legalmente no dia de escolha será automaticamente considerado desistente do concurso.

**§ 2º** - Ao candidato que desistir, depois de inscrito no processo de remoção por tempo de serviço e títulos e, havendo a vaga para Unidade Escolar de sua intenção, fica vedada a participação para o processo de remoção por tempo de serviço e títulos no ano subsequente.

**§ 3º** - Na sessão de escolha de vaga no processo de remoção por tempo de serviço e títulos, fica facultado ao candidato a desistência quando não mais houver vaga na Unidade Escolar de sua intenção, especificada na ficha de inscrição.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Das disposições gerais**

**Art. 13º** – A remoção será efetivada através de Portaria do Executivo Municipal, após o que não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, independentemente do motivo alegado.

**Art. 14º** – Compete à Secretaria Municipal da Educação publicar as comunicações pertinentes aos concursos de remoção, bem como as instruções que julgar necessárias.

**Art. 15º** – Todos os atos pertinentes aos concursos de remoção poderão ser efetuados mediante procuração (com firma reconhecida em cartório), devendo, para tanto, ser apresentados os instrumentos de mandato, documentos de identidade do procurador, sem prejuízo de demais documentos que se fizerem necessários para a prática dos atos.

**Art. 16º** – O ato de inscrição do candidato implica no reconhecimento e compromisso de aceitação deste Decreto e das demais normas disciplinadores do Concurso de Remoção.

**Art. 17º** – Fica estabelecida a Comissão do Concurso de Remoção, sob a presidência do primeiro e orientações jurídicas do último:

I – José Gilberto Maganha	RG nº. 9.604.156-0;
II – Cristiana Alves de Souza Ximenez	RG nº. 23.881.186-4;
III – Marcela Maria Boaretto Bertolino	RG nº 40.689.095-X;
IV – Raquel Rosana da Silva	RG nº. 43.811.905-8;
V – Maria Angélica Perassoli	RG nº. 16.435.636-8;
VI - Sonia Maria Palharin Gallo	RG nº. 17.557.213-6;
VII – Luiz Antônio Pedro Longo	OAB - 109.490/SP

**Parágrafo único** – São atribuições dos membros da Comissão do Concurso de Remoção:

- I – executar o processo de remoção por tempo de serviço e títulos e por permuta;
- II – promover reuniões com os Diretores de Escola para viabilizar o processo de remoção por tempo de serviço e títulos e por permuta;
- III – analisar e emitir parecer em recursos apresentados pelos docentes;
- IV – submeter à apreciação da Secretaria Municipal da Educação pedidos de remoção por permuta;
- V – avaliar o processo de remoção;
- VI – outras atribuições necessárias ao bom andamento do concurso de remoção.

**Art. 18º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso de Remoção e pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 19º** – As fichas de inscrições para remoção por tempo de serviço e títulos constituídas no âmbito das Unidades Escolares de classificação do docente, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Educação, pela direção da respectiva unidade

escolar, até as 16h00 do dia 26/11/2018, devidamente acompanhadas por ofício contendo a relação analítica dos docentes inscritos.

**Art. 20º** - O cronograma do concurso de remoção e as fichas dos processos de remoção a que se referem este decreto estão constantes nos anexos I, II e III.

**Art. 21º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 100, de 16 de novembro de 2017.

Igaraçu do Tietê, 14 de novembro de 2018.

**CARLOS ALBERTO VARASQUIM**  
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração em data supra.

**EDILAINE GIMENES BORGES**  
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

**ANEXO I**  
**A que se refere o artigo 20**  
**Ano Letivo 2019**

<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCAL</b>
23/11/2018	Até às 10h00	Divulgação de salas e aulas livres para remoção por tempo de serviços e títulos	Unidade Escolar
26/11/2018	8h00 às 15h00	Inscrição de remoção por permuta	Secretaria Municipal da Educação
26/11/2018	8h00 às 15h00	Inscrição de remoção por tempo de serviço e títulos	Unidade Escolar de Classificação do docente
27/11/2018	A partir das 12h00	Publicação da classificação dos docentes inscritos no Concurso de remoção por tempo de serviço e títulos	Secretaria Municipal da Educação
28/11/2018	Até às 12h00	Interposição de recursos contra a classificação	Unidade Escolar de Classificação do docente
28/11/2018	A partir das 16h00	Decisão dos recursos e publicação da classificação final.	Secretaria Municipal da Educação
29/11/2018	9h00	Sessão de escolha de vaga - Professores de Educação Infantil	Secretaria Municipal da Educação
29/11/2018	14h00	Sessão de Escolha de vaga - Professor de Educação Básica I e II	Secretaria Municipal da Educação



**ANEXO II**  
**A que se refere o artigo 20**

**NOME DA ESCOLA**

**INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE REMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS**  
**DATA BASE: 30/06/2018**

<b>Nome:</b>			
<b>RG:</b>		<b>Data de Nascimento:</b>	
<b>Cargo:</b>		<b>Disciplina:</b>	<b>Jornada:</b>
<b>Unidade Escolar de intenção para remoção:</b>			
<b>1ª opção:</b> _____		<b>2ª opção:</b> _____	
<b>TEMPO/TÍTULOS</b>	<b>QTD</b>	<b>Multiplicação</b>	<b>Pontos obtidos</b>
Tempo do ano anterior			
Tempo como Titular de Cargo no Magistério Público Municipal <b>De 01/07/2017 a 30/06/2018</b>		<b>0,003 (por dia até 30 pontos)</b>	
Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos específico para o cargo do qual é Titular		<b>10 pontos</b>	
Certificado de aprovação em outros Concursos de provas e títulos da Secretaria Municipal da Educação da Estância Turística de Igarapu do Tietê/SP, no campo de atuação		<b>1 ponto para cada certificado, até o máximo de 4,0 pontos</b>	
Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área da Educação		<b>15 pontos</b>	
Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área da Educação		<b>10 pontos</b>	
Certificado de pós – graduação (lato-sensu) e especialização, ou aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas		<b>1 ponto por certificado, até o máximo de 5 pontos</b>	
Diploma ou Certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do docente, cuja disciplina faz parte do currículo – para docentes da Educação Infantil e Educação Básica		<b>5 pontos</b>	
Certificado de cursos de pequena duração, referentes à capacitação/treinamento, realizados a partir de 2005, na área da Educação, com no mínimo 08 (oito) horas cada um		<b>0,001 (a hora)</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			

Nº de filhos menores de 14 anos: \_\_\_\_\_ Idade do Professor: \_\_\_\_\_ anos \_\_\_\_\_ meses.

De acordo:

\_\_\_\_\_ RG

Assinatura do Professor

Igaraçu do Tietê, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_

Diretor  
RG.

**ANEXO III**  
**A que se refere o artigo 20**

<b>NOME DA ESCOLA</b>			
<b>INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA</b>			
<b>DATA BASE: 30/06/2018</b>			
<b>Nome:</b>			
<b>RG:</b>		<b>Data de Nascimento:</b>	
<b>Cargo:</b>		<b>Disciplina:</b>	<b>Jornada:</b>
<b>TEMPO/TÍTULOS</b>	<b>QTD</b>	<b>Multiplicação</b>	<b>Pontos obtidos</b>
Tempo do ano anterior			
Tempo como Titular de Cargo no Magistério Público Municipal <b>De 01/07/2017 a 30/06/2018</b>		<b>0,003 (por dia até 30 pontos)</b>	
Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos específico para o cargo do qual é Titular		<b>10 pontos</b>	
Certificado de aprovação em outros Concursos de provas e títulos da Secretaria Municipal da Educação da Estância Turística de Igaraçu do Tietê/SP, no campo de atuação		<b>1 ponto para cada certificado, até o máximo de 4,0 pontos</b>	
Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área da Educação		<b>15 pontos</b>	
Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área da Educação		<b>10 pontos</b>	
Certificado de pós – graduação (lato-sensu) e especialização, ou aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas		<b>1 ponto por certificado, até o máximo de 5 pontos</b>	
Diploma ou Certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do docente, cuja disciplina faz parte do currículo – para docentes da Educação Infantil e Educação Básica		<b>5 pontos</b>	

Certificado de cursos de pequena duração, referentes à capacitação/treinamento, realizados a partir de 2005, na área da Educação, com no mínimo 08 (oito) horas cada um		<b>0,001 (a hora)</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			
N° de filhos menores de 14 anos: _____		Idade do Professor: _____ anos _____ meses.	
De acordo:			
_____ Assinatura do Professor		_____ RG	
Igaracu do Tietê, _____ de _____ de 2018.			
_____ Diretor RG.			